



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.572, de 2 de dezembro de 2024.

"Introduz modificações que especifica ao texto da Lei nº 2.839, de 24 de março de 2008, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social e dá outras providências correlatas."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. O Inciso I do art. 2º da Lei nº 2.839, de 24 de março de 2008, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

I - Dotação orçamentária geral do Município classificada na função de habitação, observando as limitações e previsões da Lei Orçamentaria anual, salvo aos recursos extraordinários ou excesso de arrecadação ocorridos no transcorrer do exercício fiscal;"

.....

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 2.839/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes, observando-se a proporção mínima de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares e/ou representantes da sociedade civil.

§1º. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social — FHIS.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.572/2024 – fls. 2

§2º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas.

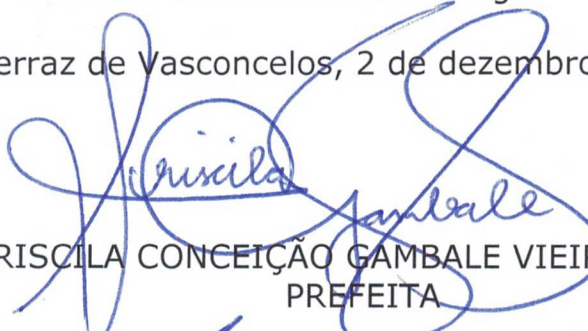
§3º. O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º. Os membros do Conselho-Gestor não serão remunerados e/ou gratificados pelas funções e atribuições que venham a exercer junto ao respectivo conselho.

§5º. Competirá à Secretaria de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

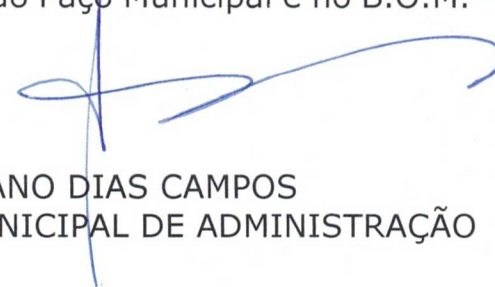
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 2 de dezembro de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E FAVELAS

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO